



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 100/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016, DURANTE A ENTREGA DA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA DE NATAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO (AERC), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARIOVALDO DE LIMA 65035240991**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Talim, nº 200, Jardim Itália, na cidade de Carlópolis, CEP 86.420-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.167.749/0001-93, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ARIOVALDO DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.169.135-2/SSP-PR e inscrito CPF/MF nº 650.352.409-91, residente e domiciliado na Rua José Talim, nº 200, Jardim Itália, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 016/2016 (PMRC), ratificada em 22 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo **Contratação de banda para a realização de show em praça pública no dia 30 de dezembro de 2016, durante a entrega da premiação da Campanha de Natal da Associação Empresarial de Ribeirão Claro (AERC), através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio., conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2016 (PMRC), conforme artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 22:00 HORAS E TÉRMINO ÀS 00:30 HORAS.	SVÇ	01	4.900,00	4.900,00
TOTAL GERAL					4.900,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão executados de forma integral, na Praça Rui Barbosa, no dia 30 de Dezembro de 2016, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 27 de Dezembro de 2016 a 26 de Fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2016, serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, conforme expedição da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	003	2	006	3.3.90.39.99.99	3169	504	Outros Royalties	Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços, no dia 30 de Dezembro de 2016, na Praça Rui Barbosa, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;



- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.
- i) Cumprir com todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.
- j) Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a **CONTRATADA** fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração, mediante disponibilidade na agenda do artista.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) A **CONTRATANTE** proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. HENRIQUE DAVID MIO, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 016/2016, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

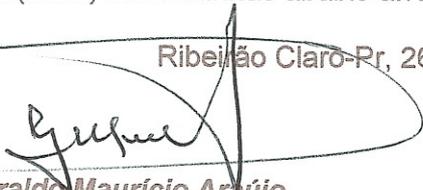
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

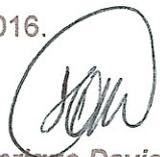
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Henrique David Mio
Gestor do Contrato


Sidnei Molini
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviços -
Contratante


Ariovaldo de Lima
Ariovaldo de Lima 65935240994 - Contratada

Testemunhas:




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2016 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 016/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ARIIVALDO DE LIMA 65035240991 - CNPJ/MF: 18.167.749/0001-93.

OBJETO: A contratação de banda para a realização de show em praça pública no dia 30 de dezembro de 2016, durante a entrega da premiação da Campanha de Natal da Associação Empresarial de Ribeirão Claro (AERC), através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

VALOR: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2016 a 27 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 26 de Dezembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2016 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO

PROCESSO Nº 224

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 119/2016 (PMRC) – 1ª Repetição, objetivando a possível aquisição de até 14.488 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para recuperação da trafegabilidade de estradas rurais neste município, tendo em vista Convênio nº 133/2016, entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, ocorrido em 26 de Dezembro de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 085/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de etiquetas confeccionadas em alumínio anodizado para identificação dos bens patrimoniais municipais.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: FINO PLAC ETIQUETAS PATRIMONIAIS LTDA - ME
CNPJ: 22.444.979/0001-20
Valor Total: R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 086/2016 (PMRC)

Objeto: Aquisição de 03 (três) placas de inauguração de obra em aço inox gravadas em baixo relevo, destinadas ao Centro Municipal de Educação Infantil – Super Creche – Profª Venina Batista Ribeiro da Silva, à Cobertura do Pátio da Escola Municipal José Gavioli, e também, à Cobertura da Quadra de Esportes da Escola Rural Municipal João Teodoro da Silva.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA - ME
CNPJ: 80.577.232/0001-46
Valor Total: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS
 JOAQUIM TÁVORA – CONSELHEIRO MARINCK – GUAPIRAMA – QUATROGUÁ – JUNDIAÍ DO SUL
 SEDE ADMINISTRATIVA: JOAQUIM TÁVORA
 CNPJ 08.890.052/0001-28

RESOLUÇÃO Nº. 05/2016

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o inciso I do artigo 4 da Resolução 02/2015 de 28 de Dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, no exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), conforme segue:

01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO – CIAS
 001 ADMINISTRAÇÃO DO CIAS
 04.122.0001.2001 ADMINISTRAÇÃO DO CIAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

Art. 2º. – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. – Esta resolução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 12 de Dezembro 2016.

GELSON MANSUR NASSAR
 Presidente do CIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga, por trinta dias, o prazo para que a Comissão Processante conclua os trabalhos do Procedimento Administrativo instaurado por força da Portaria n.º 974, de 8 de setembro de 2016, para apurar denúncias contra a empresa de transporte escolar Hélio Pereira da Silva & Cia. Ltda., conforme ata de reunião datada de 15.06.2016, do Conselho Municipal do Transporte Escolar, objeto do Ofício n.º 114/2016, de 26.08.2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da solicitada datada de 26.12.2016, apresentada pela Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para que a Comissão Processante conclua os trabalhos do Procedimento Administrativo instaurado por força da Portaria n.º 974, de 8 de setembro de 2016, para apurar denúncias contra a empresa de transporte escolar Hélio Pereira da Silva & Cia. Ltda., conforme ata de reunião datada de 15.06.2016, do Conselho Municipal do Transporte Escolar, objeto do Ofício n.º 114/2016, de 26.08.2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Impacto
 Lava Car

Sistema
 Lava e Limpa

- Ducha simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3523-9557 / 9912-7362
 Rua Cel Botista, 215 Centro - Jacarezinho - PR

Residencial
LAMARAL
 Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves da Silva
 LRECI F 27490
 vilma@lamaral.com.br

Rua Federação de Melo, 253 Carlópolis
 Fones: (43) 8439-1091
 (43) 3566-1530

OPÉROLA DO NORTE
 A Imprensa da Região

Editora Jacarezinho LTDA – ME

Jornalista Responsável
 Sérgio S. Batista - MTB n.º 0008517/PR
 Diagramação:
 Rita de Cássia Pansanato
 Endereço Redação
 Rua Levy Baldessary nº 826
 Vila Rondon - Jacarezinho/Pr
 Publicações Atas e Editais
 oficial@peroladonorte@hotmail.com
 Reportagens ou Publicidade em Geral
 reportagem@peroladonorte.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO
 Abatia, Andréa, Bandoirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jabotí, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

PM apreende drogas em Joaquim Távora

Policiais Militares apreenderam dois menores, uma moça (16 anos) e um jovem (14 anos), pela prática do crime de tráfico de drogas, por volta das 16h30min de ontem (21/12/2016), na Av. Paraná, Centro.

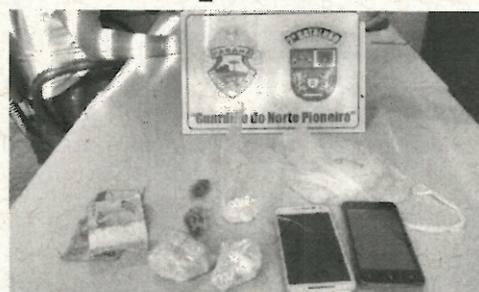
Os PMs tinham a informação que a moça suspeita tomaria um táxi para se deslocar a cidade Santo Antônio da Platina, onde compraria drogas a pedido de outra traficante, a qual revenderia o entorpecente em Joaquim Távora.

Em diligências, os PMS montaram campanha e lograram êxito em abordar o taxi

quando retornava à cidade de Joaquim Távora, na Av. Paraná, próximo ao trevo de entrada da cidade.

Com o menor (14 anos) foi encontrado dinheiro, uma bucha de maconha, que estava dentro do bolso da sua calça, e uma bucha de cocaína (18 g), escondida dentro de um saco contendo arroz.

Com a moça (16 anos) foi encontrada dinheiro. Já na Delegacia, numa minuciosa realizada por uma policial feminista na adolescente apreendida, foram localizadas em suas vestes duas porções de "crack" (depois de fracionada renderia apro-



ximadamente 400 pedras) e uma bucha de maconha. O taxista afirmou que realmente eles tinham se deslocado até a Vila Santa Terezinha, na cidade de Santo Antônio da Platina,

todavia afirmou que não tinha conhecimento sobre as drogas. Todos os envolvidos foram encaminhados para Delegacia de Polícia para as devidas providências.